

PROJETO DE LEI N° 1.945, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Setor de  
Dinamização Econômica na  
Região Administrativa do  
Gama - RA II.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Setor de Dinamização Econômica do Gama, em área pública situada às margens da DF 290, ao longo do Setor Sul da Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2° O Setor de Dinamização Econômica destinar-se-á, prioritariamente, ao desenvolvimento de atividades de comércio, de prestação de serviço, de lazer e de cultura.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2000.